PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2026

CONTRATO N° 055/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 33.535.050/0001-22, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, OBJETO DA PROPOSTA TRANSFEREGOV Nº 025238/2026 E DO INSTRUMENTO Nº 7AADLH, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCIDADES E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.553.838/0001-99, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.553.838/0001-99, estabelecida na Avenida Ademar Bezerra, 309, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, nesta cidade, portador do CPF nº 877.793.233-15.

CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 33.535.050/0001-22, com sede no Rua Zeferino Vieira, 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, CEP nº. 64.019-020 com sede na cidade de Teresina - PI, por intermédio de seu Sócio Administrador o Sr. Carlos Soares da Silva, brasileiro, inscrito no CPF (MF) nº 470.613.083-20,

resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 006/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 034/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.08.25 10:59:11 -03'00'

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração de Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação de Vias Públicas no Município de São José do Piauí – PI, objeto da Proposta Transferegov nº 025238/2026 e do Instrumento nº 7AADLH, celebrado entre o Ministério das Cidades – MCIDADES e o Município de São José do Piauí – PI.

1.2. Os serviços compreendem, no mínimo, a elaboração e entrega dos produtos e documentos técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo:

a) levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado;
b) estudo hidrológico;
c) estudo geotécnico e geológico;
d) estudo de traçado;
e) projeto geométrico;
f) projeto de terraplenagem;
g) projeto de pavimentação;
h) projeto de drenagem;
i) projeto de obras de arte corrente – OAC;
j) projeto de sinalização vertical;
k) memória de cálculo e quantitativos dos serviços;
l) orçamento detalhado da obra;
m) composições de custos unitários;
n) composição do BDI;
o) composição dos encargos sociais;
p) cronograma físico-financeiro;
q) Quadro de Composição de Investimento – QCI;
r) memorial descritivo;
s) especificações técnicas;
t) relatório fotográfico da área de intervenção;
u) demais documentos técnicos necessários à adequada instrução e análise do empreendimento;
v) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT dos serviços realizados.

1.3. O TR expressamente prevê esses produtos, inclusive os estudos, projetos, memoriais, orçamento, cronograma, QCI e ART/RRT.

1.4. A CONTRATADA deverá elaborar os projetos e documentos técnicos de acordo com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, as normas e manuais dos órgãos competentes, especialmente aquelas pertinentes ao DNIT, bem como observar as exigências e padrões estabelecidos pelo órgão gestor dos recursos.

1.5. Os documentos referentes ao orçamento, planilhas, composições analíticas, memórias de cálculo, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, QCI e demais documentos pertinentes deverão ser entregues em formato digital PDF e planilha

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.08.25 10:59:27 -03'00'

eletrônica editável, devidamente assinados pelo responsável técnico, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs, quando cabíveis.

1.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I. o Termo de Referência;
II. a proposta da CONTRATADA;
III. os documentos da Dispensa Eletrônica nº 006/2026;
IV. a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA;
V. a Nota de Empenho, quando emitida;
VI. demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 034/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 006/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às contratações diretas.

2.2. A contratação encontra-se vinculada ao Processo Administrativo nº 034/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à execução, fiscalização, pagamento, alteração, sanções e extinção dos contratos administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de:

3.1.1. R$ 28.390,94 (vinte e oito mil, trezentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

3.1.2. O valor corresponde ao valor máximo previsto no Termo de Referência e à meta cadastrada na Plataforma Transferegov.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, alimentação, equipamentos, softwares, materiais, levantamentos de campo, emissão de ART/RRT, tributos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA não poderá exigir qualquer pagamento adicional em razão de despesas que deveriam estar contempladas no preço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução do objeto, análise, correções, aprovação e demais providências necessárias à conclusão contratual.

4.2. O prazo para conclusão e entrega dos produtos técnicos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.3. Após a entrega do projeto, a fiscalização da Prefeitura Municipal terá prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos produtos e emissão do Termo de Recebimento e Aceite, podendo formular recomendações ou solicitar correções.

4.4. As correções, complementações ou ajustes solicitados pela fiscalização ou pelo órgão gestor dos recursos deverão ser realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais, quando decorrerem de inadequações, inconsistências, omissões ou desconformidades atribuíveis à execução do serviço.

4.5. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e que a prorrogação seja formalizada antes do término do prazo contratual.

4.6. A vigência contratual não implica contratação de serviços continuados nem autoriza prorrogação automática, devendo eventual prorrogação ser devidamente justificada e formalizada nos autos.

4.7. Observação importante: retirei a previsão anterior de "prorrogação sucessiva até 10 anos" dos arts. 106 e 107. Ela era claramente inadequada para este contrato, pois o objeto é a elaboração de um projeto específico, e não um serviço contínuo de prestação mensal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos vinculados à Proposta Transferegov nº 025238/2026 e ao Instrumento nº 7AADLH, celebrado entre o Ministério das Cidades – MCIDADES e o Município de São José do Piauí – PI.

5.2. A classificação orçamentária específica será aquela constante da Nota de Empenho e/ou documento de disponibilidade orçamentária correspondente, que passará a integrar o processo de contratação.

5.3. A despesa poderá ser empenhada à conta da seguinte classificação, conforme disponibilidade e empenho emitido pela Administração:

5.4. Recursos oriundos do Ministério das Cidades proposta nº 025238/2026, Fonte 706 – Transferência Especial da União, MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; CONSTRUCAO E REFORMA DE CALCAMENTO 15.451.0003.1036.0000; no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. emitir a Ordem de Serviço para início da execução;

II. disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e elementos técnicos que estiverem sob sua posse e sejam necessários à elaboração do projeto;

III. indicar os locais e vias objeto da intervenção, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no instrumento de transferência;

IV. designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
V. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
VI. prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
VII. analisar os produtos apresentados;
VIII. comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, omissões ou desconformidades identificadas;
IX. rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, proposta ou normas técnicas aplicáveis;
X. efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
XI. fornecer, quando disponíveis, informações cadastrais, levantamentos, documentos ou elementos necessários ao desenvolvimento do projeto;
XII. encaminhar o projeto ao órgão gestor dos recursos, quando cabível;
XIII. acompanhar as análises e eventuais diligências realizadas pelo órgão gestor dos recursos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência e neste contrato;
II. iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Termo de Referência;
III. concluir e entregar os produtos técnicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Ordem de Serviço;
IV. disponibilizar profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;
V. manter durante toda a execução contratual a responsabilidade técnica pelos serviços;
VI. emitir e apresentar as respectivas ARTs/RRTs dos serviços realizados;
VII. realizar todos os levantamentos, estudos, projetos, cálculos e demais serviços necessários à adequada elaboração do projeto;
VIII. observar as normas técnicas brasileiras e as normas e manuais dos órgãos competentes;
IX. observar as exigências e padrões estabelecidos pelo órgão gestor dos recursos;
X. entregar os documentos técnicos em formato digital editável e PDF, conforme especificações do Termo de Referência;
XI. entregar planilhas, composições, orçamentos, memórias de cálculo, BDI, cronograma físico-financeiro e QCI devidamente assinados pelo responsável técnico;
XII. corrigir, complementar ou adequar os produtos sempre que forem identificadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades;

XIII. realizar as correções solicitadas pela CONTRATANTE ou pelo órgão gestor dos recursos quando relacionadas aos serviços contratados, sem ônus adicional;

XIV. responsabilizar-se pela precisão e qualidade técnica dos estudos e projetos elaborados;

XV. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

XVI. manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XVII. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços;

XVIII. arcar com todos os custos necessários à execução do objeto;

XIX. manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

XX. atender às determinações regulares da fiscalização;

XXI. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração e observada a legislação aplicável;

XXII. entregar o projeto em condições de ser submetido à análise e aprovação pelo órgão gestor dos recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução será iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá concluir os serviços e apresentar todos os produtos previstos no Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço.

8.3. A entrega dos produtos será formalizada mediante protocolo, relatório de entrega ou documento equivalente, contendo a relação dos documentos e arquivos apresentados.

8.4. O recebimento inicial dos produtos será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos documentos apresentados com as especificações contratuais.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá mediante Termo de Recebimento e Aceite, após a verificação da conformidade dos produtos e, quando cabível, após a aprovação pelo órgão gestor dos recursos.

8.6. O projeto será considerado tecnicamente aceito quando atender às especificações do Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às exigências do órgão gestor dos recursos, não apresentando falhas ou inconsistências que o tornem inadequado à finalidade para a qual foi contratado.

8.7. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda às correções necessárias.

8.8. As correções decorrentes de falhas ou inadequações imputáveis à CONTRATADA deverão ser realizadas sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.9. O prazo para correção das desconformidades será definido pela fiscalização de acordo com a complexidade da correção, observado, sempre que possível, o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas previsto no Termo de Referência para substituição/correção de serviços recusados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão dos serviços, apresentação dos produtos contratados, emissão do Termo de Recebimento e Aceite pela fiscalização e cumprimento das demais condições necessárias à liquidação da despesa.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar:

I. Nota Fiscal;
II. documento comprobatório da entrega dos produtos;
III. Termo de Recebimento e Aceite ou documento equivalente emitido pela fiscalização;
IV. ART/RRT e demais documentos técnicos pertinentes;
V. documentos exigidos para a liquidação da despesa;
VI. comprovação da manutenção das condições de habilitação, quando exigível.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa e da apresentação da documentação regular, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O pagamento estará condicionado à regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.5. Eventuais erros ou inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada ensejarão sua devolução para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a reapresentação regular.

9.6. Por se tratar de contratação vinculada a recursos de transferência, a Administração observará também os procedimentos de movimentação financeira e prestação de contas estabelecidos no respectivo instrumento de transferência e na regulamentação aplicável. O TR prevê a utilização da documentação de liquidação e dos procedimentos da Plataforma Transferegov para a liberação dos recursos.

9.7. O eventual atraso na liberação dos recursos pela União ou pelo órgão gestor não caracterizará, por si só, inadimplemento da CONTRATANTE, desde que a Administração tenha adotado as providências que lhe competiam.

9.8. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, serão observadas as disposições legais relativas à atualização monetária e aos encargos moratórios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, proposta e contrato.

10.3. O fiscal registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção das falhas identificadas.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ou falhas decorrentes da execução dos serviços.

10.5. Fica designado como fiscal do presente contrato o Sr. Roberval Joaquim da Silva, CPF nº 878.563.013-68, sem prejuízo da possibilidade de substituição mediante ato formal da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

11.2. Todos os serviços de engenharia deverão ser executados sob responsabilidade de profissional habilitado e registrado perante o respectivo Conselho Profissional.

11.3. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar as respectivas ARTs/RRTs, conforme a natureza e atribuições profissionais relacionadas aos serviços executados.

11.4. A responsabilidade técnica da CONTRATADA abrange a qualidade, precisão, consistência e adequação dos estudos, levantamentos, cálculos e projetos elaborados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Considerando que o prazo de execução do objeto é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços durante a execução ordinária do contrato.

12.2. Caso, por motivo excepcional e devidamente justificado, o contrato venha a permanecer em execução por período superior a 12 (doze) meses, eventual reajustamento observará a legislação vigente e será calculado mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. A data-base para eventual reajuste será aquela correspondente ao orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não haverá reajuste em razão de atrasos na execução imputáveis à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Nenhuma alteração que implique modificação do objeto, valor ou prazo produzirá efeitos sem a correspondente formalização pela Administração, quando exigida pela legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA no curso da contratação ou da execução contratual.

I. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
II. advertência;
III. multa;
IV. impedimento de licitar e contratar;
V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. A multa será aplicada observando os parâmetros previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e poderá incidir, conforme a gravidade da conduta, sobre o valor contratual.

14.4. Sem prejuízo das demais penalidades legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado na conclusão dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado;
II. 2% (dois por cento) do valor contratado pelo descumprimento injustificado de obrigação contratual relevante;
III. até 10% (dez por cento) do valor contratado, nos casos de inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração;
IV. até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos casos de inexecução total, fraude ou demais hipóteses graves, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não afastam a possibilidade de aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.6. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os

danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

14.7. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.8. Na aplicação da multa será assegurado o prazo legal para apresentação de defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
II. não atendimento das determinações regulares da fiscalização;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que comprometa a execução;
IV. decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme o caso;
V. caso fortuito ou força maior que impeça a execução;
VI. razões de interesse público devidamente justificadas;
VII. descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos;
VIII. atraso injustificado na execução;
IX. apresentação de documentação falsa ou prática de fraude;
X. demais hipóteses previstas na legislação.

15.3. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

15.4. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS TÉCNICOS

16.1. Os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, cronogramas, desenhos, arquivos digitais e demais produtos elaborados especificamente no âmbito deste contrato serão disponibilizados à CONTRATANTE para utilização na finalidade pública que motivou a contratação.

16.2. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os arquivos digitais editáveis e em PDF dos produtos contratados, permitindo sua utilização, reprodução, arquivamento e apresentação aos órgãos de controle e ao órgão gestor dos recursos.

16.3. A entrega dos arquivos editáveis não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica pelos produtos elaborados.

16.4. A CONTRATANTE poderá encaminhar os projetos e documentos técnicos aos órgãos públicos competentes para análise, aprovação, fiscalização, prestação de contas, licenciamento e demais providências relacionadas ao empreendimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

17.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações, documentos e dados não públicos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para evitar a divulgação ou utilização indevida de informações obtidas durante a execução dos serviços.

17.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução contratual deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.

17.4. Observação: aqui deixei apenas uma cláusula simples de proteção de informações. Retirei a antiga cláusula de "operadora de dados", TLS, sistema, disponibilidade etc., porque ela era própria de contrato de software e não deste objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e prazo estabelecidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.

18.3. A CONTRATANTE promoverá, ainda, as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação aplicável, inclusive no Diário Oficial competente, quando cabível.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e, quando cabível, as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios da Administração Pública, a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI, Termo Judiciário de São José do Piauí – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Piauí – PI, 25 de agosto de 2026.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.08.25 10:58:25 -03'00'

Carlos Soares da Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF: CPF: